

ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO MENSAL E OUTRAS AVENÇAS

INCICLE SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 37.442.490/0001-96, com sede na Via Verde, n. 1897, sala 02 - Praia do Amapá - Rio Branco/AC, comercial@incicle.com, representada por **RAFAEL GIUPPONI RIBEIRO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG n. 43.745.063-6 e inscrito no CPF sob o n. 354.828.408-67, residente e domiciliado na Rua Tapajós, n. 264 - Residencial Monterrey, Bloco 5, 303 - Rio Branco/AC, CEP n. 69.918-262, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA**, inscrita no CNPJ sob os n.ºs **14.284.483/0001-08, 14.284.483/0008-84, 14.284.483/0009-65, 14.284.483/0006-12, 14.284.483/0004-50, 14.284.483/0003-70**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O presente instrumento de aditivo tem por função atualizar o pacote de módulos contratados adicionando a ferramenta de Universidade Corporativa. Todas as demais cláusulas contidas no contrato, do qual este documento é aditivo, mantêm-se imutáveis conforme concordância das partes.

2. DOS PREÇOS E NOVAS FERRAMENTAS

2.1. O valor da CESSÃO DE DIREITO DE USO COMO SERVIÇO, objeto deste aditivo, será de R\$ 1.997,00 (um mil, novecentos e noventa e sete reais) por mês, a ser pago pela CONTRATANTE juntamente com o valor do contrato base, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

2.2. O não pagamento dos valores ajustados, depois de transcorridos 07 (sete) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, na

suspensão do serviço de após notificação formal em 05 (cinco) dias sem que a parte não tenha se regularizado.

3. DO SISTEMA DE GESTÃO DE APRENDIZAGEM

3.1. A ferramenta de gestão de aprendizagem disponibilizada pela INCICLE SISTEMAS é acessível por um endereço de internet próprio da CONTRATANTE personalizado pela equipe de onboarding.

3.2. Os termos do referido serviço são elencados da seguinte maneira:

- Customizar / personalizar, no limite do contratado, o AVA com as características, cores e definições gráficas e operacionais da Contratante.
- Implantar o AVA, suas ferramentas e funcionalidade;
- Disponibilizar assinaturas individuais por aluno disponibilizado pela CONTRATADA;
- Treinar, certificar os usuários da plataforma;
- Apoiar a operacionalização e utilização do AVA, suas ferramentas e funcionalidades.

3.3. O sistema de streaming educacional objeto deste contrato é de uso exclusivo da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não poderá vender, ceder, emprestar ou doar, a que título for, o sistema objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa da CONTRATADA.

3.4. Os serviços e valores foram contratados conforme a seguinte tabela:

FUNCIONALIDADES E SERVIÇOS	2000 USUÁRIOS
Organizações	10
Armazenamento	100 GB
Tipo de Suporte	Online humanizado
Personalização	Pré-personalizado
Consultoria Pedagógica	Não Incluso

Trilhas prontas	03 trilhas
Valor mensal	R\$ 1.997,00

4. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente aditivo possui vigência de 06 meses a contar do aceite deste documento, podendo ser renovado automaticamente em igual período ainda que o contrato inicial seja rescindido, período no qual a ferramenta contratada estará disponível para a CONTRATANTE desde que respeitadas todas as cláusulas previstas neste aditivo e no contrato previamente assinado.

5. DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato pode ser rescindido de pleno direito por parte da CONTRATANTE mediante aviso prévio de 1 (um) mês, por qualquer motivo decorrente de sua vontade e findado o período de contratação de doze meses da liberação do sistema.

5.2. A contrapartida financeira referente ao mês no qual foi comunicado o cancelamento do contrato e encerrada a utilização do software, será no valor integral, ainda que utilizado em menor tempo.

5.3. O presente contrato pode ser rescindido de pleno direito por parte da CONTRATADA, mediante as seguintes condições:

5.3.1. Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas.

5.3.2. Violação dos Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual.

5.3.3. Atraso no pagamento em período superior a 07 (sete) dias.

5.4. Por deliberação de sua vontade, mediante aviso prévio à CONTRATANTE com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

5.5. A rescisão ou extinção do presente contrato, por qualquer modo, acarretará:

5.5.1. A interrupção definitiva do acesso pela CONTRATANTE ao sistema e a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da CONTRATADA, tornando-se exigível todas as parcelas vencidas.

5.5.2. A obrigação da CONTRATANTE ao pagamento de qualquer saldo devedor, se existente, acrescido das penalidades moratórias e correção monetária prevista neste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

5.5.3. A perda pela CONTRATANTE dos direitos e prestações de serviço ora ajustadas, desvinculando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

5.5.4. A obrigação da CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica ou comercial, arquivos de programas e bancos de dados referentes ao software objeto deste contrato em todos os tipos de mídia em que estiverem disponíveis, os equipamentos, os materiais, documentos, ou ainda, dados gerais que venham a ter acesso ou conhecimento, que tenham sido à CONTRATANTE confiados em razão do presente contrato.

5.6. As cláusulas deste CONTRATO e seus eventuais anexos que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas aos direitos autorais, de propriedade intelectual, confidencialidade, não concorrência e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão do seu encerramento.

5.7. A CONTRATADA tem o direito de excluir todos os dados registrados na ferramenta a partir de 30 (trinta) dias após o cancelamento da cessão de uso dos serviços.

E por estarem assim justas e acertadas, as Partes firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO MENSAL E OUTRAS AVENÇAS com o aceite expresso eletronicamente em concordância com todos os termos aqui expostos.

São Paulo/SP, 02 de outubro de 2025.

Aditivo contratual - Incicle x S3 Saúde pdf

Código do documento d6f85a1c-4ce3-4ce3-9de1-b5e33270d5a4



Assinaturas

	Igor Magno Bastos de Andrade coordti.sede@s3saude.com.br Aprovou	<i>Igor Magno Bastos de Andrade</i>
	Andréia Correia de Souza contratos2.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Andréia Correia de Souza</i>
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Manoel Bispo de Jesus Neto</i>
	Vanessa Multari da Silva Galvão vanessa.galvao@s3saude.com.br Aprovou	<i>Vanessa Multari da Silva Galvão</i>
	Rafael Giupponi Ribeiro rafaelgiupponi@gmail.com Assinou como parte	<i>Rafael Giupponi Ribeiro</i>
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	<i>Yurgan Targe</i>

Eventos do documento

06 Oct 2025, 15:44:45

Documento d6f85a1c-4ce3-4ce3-9de1-b5e33270d5a4 **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-06T15:44:45-03:00

06 Oct 2025, 15:48:59

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-06T15:48:59-03:00

06 Oct 2025, 21:34:35

IGOR MAGNO BASTOS DE ANDRADE **Aprovou** (210c26f1-4c28-425f-aa0f-b69984850e7f) - Email: coordti.sede@s3saude.com.br - IP: 191.195.69.141 (191-195-69-141.user.vivozap.com.br porta: 6656) - [Geolocalização: -12.940164421643523 -38.336074402858905](#) - Documento de identificação informado: 021.565.895-77 - DATE_ATOM: 2025-10-06T21:34:35-03:00

07 Oct 2025, 10:50:19

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 7154) - **Geolocalização:** -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-10-07T10:50:19-03:00

07 Oct 2025, 18:39:12

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 61008) - **Geolocalização:** -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-10-07T18:39:12-03:00

09 Oct 2025, 10:57:03

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.143.112.146 (200.143.112-146.brdigital.net.br porta: 43720) - **Geolocalização:** -12.986474032894899 -38.480327603291734 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2025-10-09T10:57:03-03:00

10 Oct 2025, 16:41:09

RAFAEL GIUPPONI RIBEIRO **Assinou como parte** (82e51c9c-3b00-4a5f-8dfa-d406278fd87f) - Email: rafaelgiupponi@gmail.com - IP: 200.236.251.249 (200-236-251-249.shared.desktop.com.br porta: 57772) - Documento de identificação informado: 354.828.408-67 - **Assinado com EMBED** - Token validado por email - DATE_ATOM: 2025-10-10T16:41:09-03:00

12 Oct 2025, 10:35:30

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.246.54 (187.44.246.54 porta: 33514) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-10-12T10:35:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f039bbd4595ff1640b29e5795a4a5d0a1f8ce4d874828b287b1ced386309b661

(SHA512):9005ae6f6e23a3f7f05dbf7df082def92ccd4470408387349f98a4922c77c29d88d1845f330fde0fe7314280763b31d505bd96428ccbda3706a1bf7ae2f624d8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.